

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA, S.R. DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho Normativo Nº 63/1982 de 20 de Julho

Há meses que tiveram início as obras de recuperação dos edifícios públicos danificados pela crise sísmica de 1 de Janeiro de 1980, sem que fosse definido o órgão que dependendo das Secretarias Regionais interessadas tivesse os meios necessários para o cumprimento da função da Fiscalização, definido nos artigos 155.º e 156.º do Decreto-Lei n.º 48 871, de 19 de Fevereiro de 1969.

A existência deste órgão é ainda mais importante no caso destas obras, por serem executadas no regime de percentagem, exigindo maior controle e daí uma maior organização.

No caso presente acresce ainda que a natureza das obras, não permitindo a elaboração antecipada das peças escritas e desenhadas dum projecto normal, obriga assim a um esforço suplementar do órgão Fiscalizador, tal como se encontra definido na Lei.

Nestes termos é criada a Fiscalização das Obras nas seguintes condições:

1. - São nomeados para a chefia da Fiscalização os seguintes Técnicos em acumulação com as actuais funções:
Pela Secretaria Regional de Educação e Cultura - Engenheiro António Rui Mendonça Andrade, e;
Pela Secretaria Regional do Equipamento Social - Engenheiro Técnico Teófilo Borges.
2. - É integrado neste serviço o Engenheiro Técnico Júlio Bettencourt de Lacerda e Areia.
3. - São integrados neste órgão os fiscais já em exercício: Elias Bettencourt Picanço; João António Pamplona Reis Simões; Tibério Manuel da Silva Vargas e a funcionária Maria Helena de Menezes Borges, já contratados.
4. - Compete à Fiscalização:
 - laborar os mapas e relatórios previstos na lei;
 - conferir todos os documentos de despesa apresentados pelo empreiteiro;
 - controlar a aplicação de todos os materiais;
 - elaborar os processamentos mensais;
 - propor superiormente a aquisição do equipamento e materiais que julgue mais conveniente serem fornecidos pelo Governo Regional;
 - manter actualizado o cadastro de todo o equipamento adquirido pela Região;
 - elaborar relatório mensal circunstanciado, no qual fique bem clarificado os aspectos mais relevantes que tenham ocorrido no desenvolvimento dos trabalhos das diversas obras, bem como os respectivos dispêndios;
 - providenciar para que o empreiteiro realize os trabalhos previstos nos estudos e projectos apresentados pelo Gabinete Técnico do Engenheiro Medeiros Barbosa, e;
 - adquirir o equipamento necessário para o seu normal e eficiente funcionamento.

Secretarias Regionais da Educação e Cultura e do Equipamento Social, 28 de Junho de 1982. - O Secretário Regional de Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*. - O Secretário Regional do Equipamento Social, *Victor Manuel Lemos Macedo da Silva*.